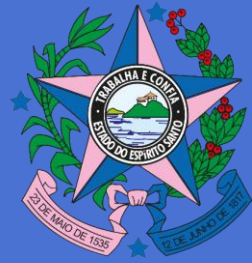


GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Procuradoria-Geral do Estado*



# MICRORREGIÕES E AUTARQUIAS MICRORREGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

## A experiência do Estado do Espírito Santo

**Luciana Merçon Vieira**

*Procuradora do Estado do Espírito Santo*

14 de dezembro de 2023



# MICRORREGIÕES NA CF/88

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.  
(...)

§ 3º Os **Estados** poderão, **mediante lei complementar**, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e **microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para **integrar** a organização, o planejamento e a **execução de funções públicas de interesse comum**.



# HISTÓRICO DAS MICRORREGIÕES NA CONSTITUIÇÕES



## CONSTITUIÇÃO 1937

Art 29 - Os Municípios da mesma região podem agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns. **O agrupamento, assim constituído, será dotado de personalidade jurídica limitada a seus fins.**

Parágrafo único - **Caberá aos Estados regular as condições em que tais agrupamentos poderão constituir-se, bem como a forma, de sua administração** (Brasil, 1937).



## CONSTITUIÇÃO 1967

Art 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: [...] § 10 - **A União, mediante lei complementar,** poderá estabelecer **regiões metropolitanas,** constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade socioeconômica, **visando à realização de serviços de interesse comum** (Brasil, 1967).

# ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE de 1988

## Comissão de Organização do Estado - Subcomissão dos Municípios e Regiões

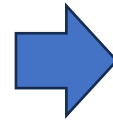
- ✓ **IBAM** – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (“sem descentralização não há democracia”, defendeu a instituição de RM e MR “homogêneas”, por Diogo Lordello de Mello)
  - ✓ **CNDU** – CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO defendeu a transferência da competência federal para os ESTADOS em tema de organização das RM e MR
  - ✓ **Prefeitos Municipais:** Prefeito de Uberlândia defendeu a instituição de MR “homogênea”.
- ✓ **MICRORREGIÕES HOMOGÊNEAS:** conceito sócio econômico utilizado pelo IBGE entre 1968 e 1988 para divisão territorial do Brasil;
  - ✓ **MESORREGIÕES e MICRORREGIÕES GEOGRÁFICAS:** IBGE passa a utilizar as expressões a partir de 1988

# CONSTITUINTE NÃO DEFINIU MICRORREGIÕES

## CF/88

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.  
(...)

§ 3º Os **Estados** poderão, **mediante lei complementar**, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e **microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para **integrar** a organização, o planejamento e a **execução de funções públicas de interesse comum**.



- ✓ Conferiu liberdade para os Estados
- ✓ Os critérios são variados, dinâmicos e cambiantes
- ✓ A palavra MICRO não é indicativa da extensão territorial, pois se opõe à palavra MESO

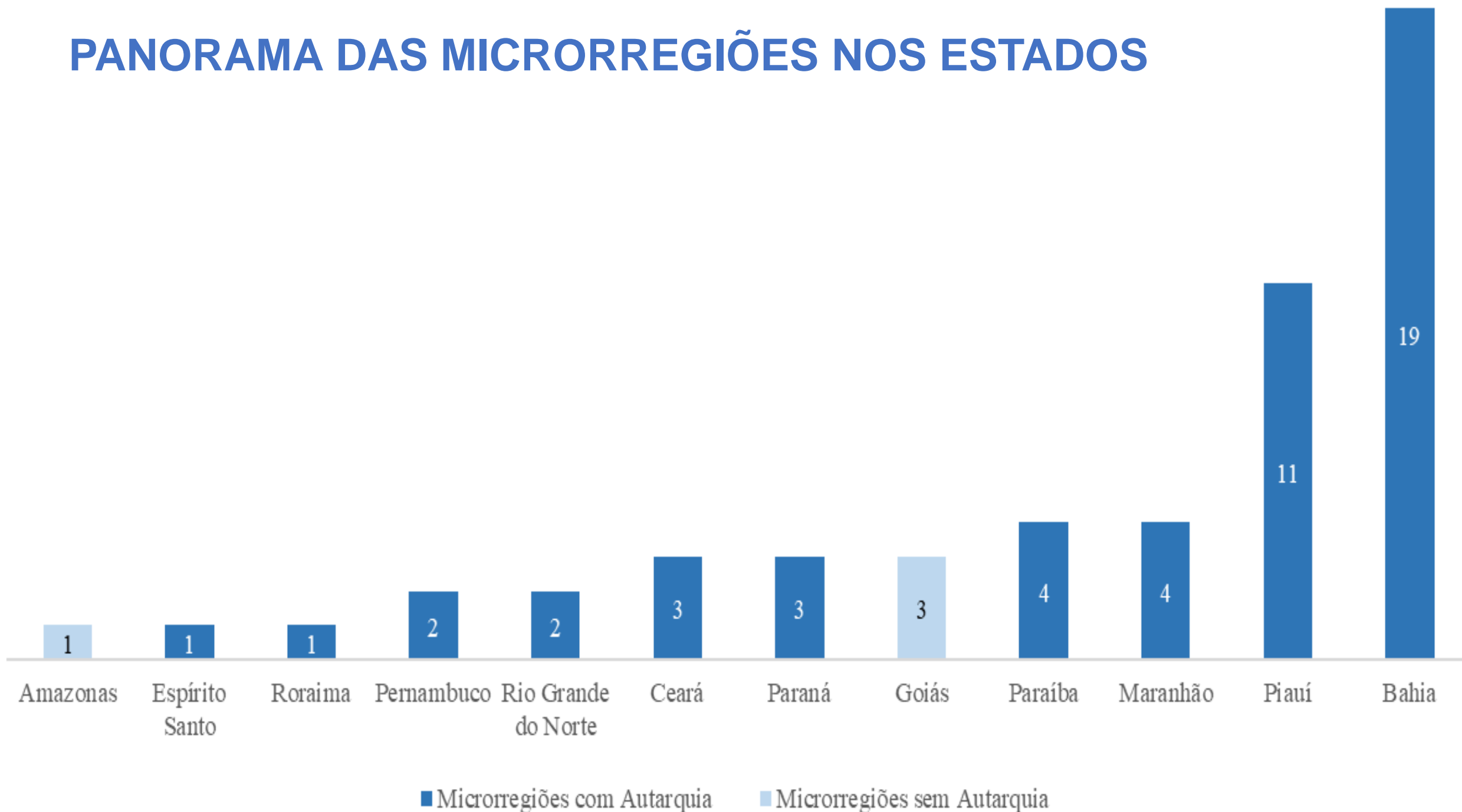


# HISTÓRICO DAS AUTARQUIAS MICRORREGIONAIS

(intergovernamentais, interfederativas, etc.)

- **GEGRAN** - Grupo Executivo da Grande São Paulo criado em 1967;
- **Adilson Dallari**: autarquia *sui generis*, vinculada ao Governador do Estado;
- **Alaôr Caffé Alves**: autarquia territorial, intergovernamental e plurifuncional;
- **Hely Lopes Meirelles**: autarquia, empresa pública, órgão estadual, conselho ou comissão de Municípios e Estado;
- **ADI 1.842-RJ**: não veda nem impõe a personalidade jurídica (em 2013);
- **LCE 41/2014**: cria a RMSSA, como autarquia intergovernamental de regime especial;
- **Estatuto da MetrÓpole (2015)**: não tratou da personalidade jurídica.

# PANORAMA DAS MICRORREGIÕES NOS ESTADOS



# O CASO DO ESPÍRITO SANTO

**Consulta pública:** realizada entre 1-6 e 15-6 de 2021, cf. Regulamento da Consulta Pública 01/2021;

**Audiência pública realizada pela ALES** em julho de 2021.

## LCE 968/2021

**Art. 2º** Fica instituída a Microrregião de Águas e Esgoto, integrada pelo Estado do Espírito Santo e os 78 (setenta e oito) Municípios ora existentes.

**Parágrafo único.** A Microrregião de Águas e Esgoto possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.



# GOVERNANÇA DA MRAES

## LCE 968/2021

**Art. 6º** Integram a estrutura de governança da autarquia intergovernamental:

I - o **Colegiado Regional**, composto pelo prefeito de cada Município que a integra, ou, na sua ausência e impedimento, a autoridade municipal por ele indicado, e por 1 (um) representante do Governo do Estado do Espírito Santo;

II - o **Comitê Técnico**, composto por **3 (três) representantes do Estado** do Espírito Santo, sendo um deles da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, por **8 (oito) representantes dos Municípios** integrantes da Microrregião e por **1 (um) representante docente de Universidade Federal ou Estadual com sede no Estado do Espírito Santo**;

III - o **Conselho Participativo** composto por:

a) 3 (três) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo – Ales;

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Regional;

c) 1 (um) representante de um dos sindicatos que represente os trabalhadores de uma das atividades vinculadas às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º; e

d) 1 (um) representante dos usuários indicado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo – FAMOPES;

IV - o **Secretário Geral**, eleito na forma do § 2º do art. 9º.

# COLEGIADO REGIONAL

## NOVO MARCO

**Art. 8º** Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

**II - o Estado, em conjunto com os Municípios** que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e **microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.**



## LCE 968/2021

**Art. 13. São atribuições do Colegiado Regional:**

**VII - autorizar a prestação direta ou indireta/delegada de serviços públicos** de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos;





## LCE 968/2021

**Art. 13.** São atribuições do Colegiado Regional:

V - **definir a entidade reguladora** que será responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, bem como pela edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo aspectos de inclusive regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão e ainda subsídios tarifários e não tarifários, observando-se, quanto a este último, tanto quanto possível, o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

# DESAFIOS E OPORTUNIDADES



## DESAFIOS

- ✓ Articular a governança
- ✓ Estruturar a autarquia
- ✓ Definir as ações prioritárias para 2024

## OPORTUNIDADES

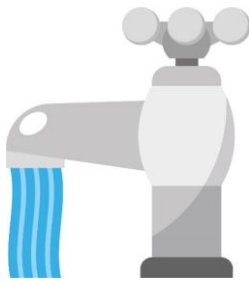
- ✓ Financiamento de estudos
- ✓ Concessão unificada
- ✓ Tarifa/subsídios cruzados
- ✓ Atingimento das metas

# CASOS DE SUCESSO



**CASO DA CEDAE-RMRJ**

**CASO DA CASAL-RMM**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Procuradoria-Geral do Estado*



**OBRIGADA !**

*Luciana Merçon Vieira*

*Procuradora do Estado do Espírito Santo*

